



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature/initials

PROJETO DE LEI Nº. 222 /2010
De 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei Municipal no. 1566 de 17 de dezembro de 2009”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º à Lei Municipal no. 1566 de 17 de dezembro de 2009:

“ARTIGO 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Municipal no. 1566 de 17 de dezembro de 2009:

Parágrafo 1º - O funcionário que não quiser gozar do benefício desta lei, poderá apresentar Declaração de Opção, até o dia 15 de janeiro do ano em que fará jus ao 13º Salário, conforme o Anexo Único desta Lei, junto à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - Os funcionários admitidos após a data limite expressa no parágrafo anterior deverão apresentar a Declaração de Opção no ato da admissão.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VEREADOR



secretaria administrativa
recebido 06/12/2010

16:00 MS

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE 12 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Handwritten signatures of the President and Secretary



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

03

JUSTIFICATIVA:

Desde o estabelecimento desta Lei, vários funcionários têm procurado estes vereadores, solicitando mudança na lei que possibilitou a antecipação do 13º salário para o mês do aniversário do funcionário.

Segundo reivindicação dos mesmos, o funcionário deveria ter a opção de receber em novembro e dezembro conforme prevê a lei trabalhista.

Assim sendo, este Projeto de Lei torna possível tal solicitação, bastando o interessado (a) protocolar Declaração da Opção junto ao Departamento de Pessoal (Divisão de Recursos Humanos) da Prefeitura.

Diante do exposto, solicitamos que os mesmo seja aprovado pelos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI no. 222 /2010

**ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, _____,
servidor ativo do município no cargo/função de _____,
DECLARO para os devidos fins que não desejo optar pelo benefício de Lei Municipal no.
1566 de 17 de dezembro de 2009 (recebimento antecipado do 13º Salário).

Para maior clareza e documento, firmo a presente.

Ibiúna, ___ de _____ de _____.

Nome: _____

C.I. R.G. no. _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1566.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre antecipação do 13º salário para os funcionários municipais."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O 13º Salário de que trata o artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, será pago aos funcionários públicos municipais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a partir do exercício de 2010, na seguinte conformidade:

I – no 5º (quinto) dia útil do mês em que o funcionário fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

II – os aniversariantes do mês de dezembro receberão a antecipação acima no 5º (quinto) dia útil do mês de novembro;

III – em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base na Lei Federal e o considerado no inciso I deste artigo.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de funcionário que tiver recebido a parcela de antecipação do 13º salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração.

ARTIGO 3º - A contribuição previdenciária, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e o FGTS serão calculados e recolhidos conforme a legislação vigente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 222/2010
AUTORIA - VEREADORES EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO E
ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Ismael Martins Pereira apresentaram para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2010, o Projeto de Lei nº. 222/2010 que "Acrescenta os parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro de 2009".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem por objetivo alteração da lei que possibilitou a antecipação do 13º. salário para o mês do aniversário do funcionário. Tal alteração visa a dar a opção ao funcionário de receber no mês do aniversário ou no mês de novembro e dezembro conforme prevê a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o proposto não trará alteração na despesa programada, apenas adiando-a para o final do ano, para aqueles que apresentarem tal opção, inclusive trazendo economia no decorrer do ano para o erário municipal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração visa a atender solicitação dos funcionários e nada interfere na prestação de serviços pelos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07
DE DEZEMBRO DE 2010.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR - MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 222/2010 – fls. 02

Jose Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 195/2010

“Acrescenta os parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro de 2009.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º à Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro de 2009:

“Artigo 1º. - (...)”

I - (...)”

II - (...)”

III - (...)”

Parágrafo 1º - O funcionário que não quiser gozar do benefício desta lei, poderá apresentar Declaração de Opção, até o dia 15 de janeiro do ano em que fará jus ao 13º Salário, conforme o Anexo Único desta Lei, junto à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - Os funcionários admitidos após a data limite expressa no parágrafo anterior deverão apresentar a Declaração de Opção no ato da admissão.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 195/2010

ILMO. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, _____,
servidor ativo do município no cargo/função de _____,
DECLARO para os devidos fins que não desejo optar pelo benefício da Lei Municipal nº
1566 de 17 de dezembro de 2009 (recebimento antecipado do 13º salário).

Para maior clareza e documento, firmo a presente.

Ibiúna, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

C.I. R.G. nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 493/2010

Ibiúna, 08 de dezembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 195/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 222/2010 de autoria dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Ismael Martins Pereira que “Acrescenta os parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro de 2009.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/2010 de autoria dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Netoe e Ismael Martins Pereira foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 06 de dezembro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 222/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 07 de dezembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2010 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 222/2010, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 222/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 195/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 493/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo